



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1442/2025

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

Processo nº 5108349-66.2025.4.02.5101,
ajuizado por **W.S.D.S.**

Segundo documento médico, emitido em 03 de outubro de 2025, trata-se de Autor, de 38 anos de idade, internado no Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas – FIOCRUZ, portador de **tuberculose pulmonar**, em tratamento com Rifampicina e Isoniazida, mas a resposta ao tratamento e o acompanhamento da evolução da doença exigem cuidados contínuos. Outro fator agravante é a história de laparotomia realizada em 2008 devido a PAF (projétil de arma de fogo), o que resultou na confecção de **colostomia** – evoluiu com **fístula mucosa e problemas associados à colostomia**, incluindo uma **fístula abdominal**. A lesão de parede abdominal por queimadura por fezes também foi observada e requer cuidados específicos para evitar complicações, como infecções e aumento da fistulação. A equipe de cirurgia geral está envolvida, mas como não há indicação cirúrgica urgente, o manejo clínico é conservador. Apresenta uma **extensa lesão cutânea com características de dermatite de contato e infecção fúngica associada, localizada no abdômen**, em torno da colostomia. A lesão é grande e apresenta áreas de fibrose, eritema, exulceração e maceração, especialmente próximas à ostomia. A avaliação dermatológica já foi realizada, e foi recomendada a continuidade do tratamento antifúngico e a aplicação de cremes de barreira, com a equipe de dermatologia acompanhando a evolução. A lesão cutânea é um fator crítico em seu quadro, pois a falha nos cuidados locais tem levado ao agravamento da condição, além do risco de infecções secundárias. Em relação à psicologia, apresenta sofrimento psíquico significativo. Além disso, há um histórico de distanciamento da família, o que pode estar relacionado ao quadro de vulnerabilidade social e uso de substâncias, como crack e cocaína. A equipe de psicologia continua acompanhando o paciente devido à sua necessidade de apoio emocional, especialmente em relação à ansiedade e dificuldades de adaptação ao tratamento hospitalar prolongado. Exames laboratoriais recentes indicam um quadro estável, com níveis de potássio, sódio, e função hepática e renal dentro dos parâmetros normais. Segue com quadro de **taquipneia, necessitando de suporte de oxigênio** (2L/min), mas sem dispneia significativa, não sendo possível desmame da oxigenoterapia suplementar até o momento. Em razão da evolução da tuberculose, lesões cutâneas extensas, complicações relacionadas à colostomia, necessita de acompanhamento contínuo para tratamento de suas condições infecciosas, dermatológicas, manejo da colostomia, manejo respiratório e suporte psicológico para lidar com o sofrimento mental e emocional. Foi solicitada **transferência para unidade de longa permanência**, essencial para o tratamento de saúde e de sua qualidade de vida (Evento 1, ANEXO2, Página 20). Ainda de acordo com relatório do serviço social, emitido em 30 de setembro de 2025, no momento, o Autor não possui perfil para solicitação de vaga em unidade institucional, devido à complexidade dos cuidados que necessita, e aguarda **transferência para unidade de cuidados prolongados, para receber cuidados médicos para reabilitação adequada em ambiente estruturado, capaz de atender as suas necessidades de saúde e garantir a sua segurança, até que esteja apto a ser acolhido em unidade de acolhimento pela Secretaria de Assistência Social** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 18 e 19).

Foi pleiteada **transferência para unidade de longa permanência** (Evento 1, INIC1, Página 10).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Informa-se que a **transferência para unidade [hospitalar] de longa permanência está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor, **para receber cuidados médicos para reabilitação adequada em ambiente estruturado, capaz de atender as suas necessidades de saúde e garantir a sua segurança, até que esteja apto a ser acolhido em unidade de acolhimento pela Secretaria de Assistência Social** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 18 a 20).

E, o **leito** requerido **é padronizado pelo SUS**, conforme a tabela SIGTAP.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL (ANEXO):

- em **02 de outubro de 2025**, com **solicitação de internação** para **tratamento de tuberculose (A15 a A19) (0303010215)**, tendo como unidade solicitante o **INI FIOCRUZ**, com situação **em fila**;
- em **02 de outubro de 2025**, com **solicitação de internação** para **tratamento cirurgico de lesoes extensas c/ perda de substancia cutanea (0413040178)**, tendo como unidade solicitante o **INI FIOCRUZ**, com situação **em fila**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **tuberculose pulmonar e complicações de ostomia**.

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 out. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 14 out. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO